

LEI MUNICIPAL N.º 411, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.000.

QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “CORPORAÇÃO DA GUARDA MIRIM” DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE, Prefeito Municipal De Nova Olímpia, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a “Corporação da Guarda Mirim do Município”, diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual, atenderá aos objetivos e propósitos formulados no Estatuto Social da entidade.

Art. 2º. Para atender aos objetivos desta Lei, poderá o Executivo Municipal, celebrar convênios com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, com entidades congêneres ou consorciar-se com outros Municípios, com a finalidade de oferecer à entidade, ora criada, melhor assistência, orientação e meios de alcançar seus objetivos.

Art. 3º. A corporação da Guarda Mirim, terá um efetivo médio de 15 crianças por turno e funcionará em dois turnos: matutinos e vespertino.

Art. 4º. O período de funcionamento, referente a instituição de serviços, será semestral e a idade exigida para a seleção será para menores de 16 anos, cadastrados e selecionados, obedecendo critérios, da Secretaria de Assistência Social do Município de Nova Olímpia.

Art. 5º. Para que o menor seja aceito na Corporação é preciso que o mesmo esteja matriculado em escola normal.

Art. 6º. A Prefeitura, através da Secretaria de Ação Social, se responsabilizará pelo uniforme, pela alimentação (01 refeição por turno em forma de lanche), bem como o transporte desses menores para o local de aula e vice versa.

Art. 7º. O Município, através da Secretaria de Ação Social, dará as condições necessárias para o desempenho e funcionamento dessa Corporação, no que tange ao local das salas de aula e demais meios necessários à formação dos menores, podendo trabalhar em parceria com a Polícia Militar local, no que tange à formação desses menores.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2.000.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE

